

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, até o limite de R\$ 10.000.0000,00, (dez milhões de reais), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, disciplina seu funcionamento e altera a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) como ambiente público promotor de inovação, destinado a fomentar a integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, mediante espaços e programas voltados à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à realização de iniciativas técnicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e à integração binacional.

Parágrafo Único. O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como polo estratégico de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e binacional do Município, instituição de ciência, tecnologia e inovação – ICT, com vocação para a cooperação e integração binacional no território de fronteira.

Art. 2º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como espaço público municipal de promoção da inovação, sem personalidade jurídica própria, situado no âmbito da Administração Municipal, com finalidades científicas, tecnológicas, educacionais, sociais e culturais, nos termos desta Lei e da Lei Municipal de Inovação (Lei nº 4.708/2025).